

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N°- 024/06, DE 07 DE JULHO DE 2006.**

**EMENTA:** Define o quadro de cargos em extinção na estrutura administrativa do Município de Orós, os casos quando se operará a extinção, o número de cargos existentes de cada um dos cargos e dá providências, etc.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Passam a fazer parte do quadro de cargos em extinção na estrutura administrativa e funcional do município de orós, os seguintes:

- I) Cargo de Almoхарife – 01 vaga;
- II) Cargo de Atendente de Enfermagem – 03 vagas;
- III) Cargo de Auxiliar de Contabilidade – 02 vagas;
- IV) Cargo de Bioquímico – 01 vaga;
- V) Cargo de Carpinteiro – 01 vaga;
- VI) Cargo de Chefe de Oficina – 01 vaga;
- VII) Cargo de Datilógrafo – 01 vagas;
- VIII) Cargo de Diretor do Setor de Pessoal – 02 vagas;
- IX) Cargo de Cozinheira – 01 vaga;
- X) Cargo de Encarregado do setor de cadastro – 01 vaga;
- XI) Cargo de Escrivário – 05 vagas;
- XII) Cargo de Feitor – 02 vagas;
- XIII) Cargo de Fiscal – 04 vagas;
- XIV) Cargo de Instrumentadora – 03 vagas;
- XV) Cargo de Lavadeira – 01 vaga;
- XVI) Cargo de Magarefe – 01 vaga;
- XVII) Cargo de Operador de Fotocopiadora – 01 vaga;
- XVIII) Cargo de Operador de Motor Bomba – 04 vagas;
- XIX) Cargo de Patrolista – 01 vaga;
- XX) Cargo de Servente – 16 vagas;
- XXI) Cargo de Vigia – 28 vagas;

XXII) Cargo de Soldador Geral – 01 vaga;

**Art. 2º-** Considerando-se que referidos cargos não foram instituídos por lei municipal, entretanto, os servidores tiveram suas carteiras assinadas com tais cargos e atribuições, sendo todos estáveis pois anteriores a 05.10.1983, ou mesmo regulares, porque anteriores a 05.10.1988, referidos cargos só serão extintos em casos de morte e aposentadoria de seus ocupantes, ressalvados os casos em que apurada falta grave depois do devido processo administrativo, e seja o servidor demitido.

**Art. 3º-** As vantagens concedidas por leis recentes e futuras aos demais servidores, atingirão da mesma forma os ocupantes dos cargos do quadro efetivo em extinção.

**Art. 4º-** Os servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo em extinção, serão regidos pelo regime próprio do Município, no caso presente e concreto, estatutários.

**Art. 5º-** A presente lei revoga as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS, em 07 de julho de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Maciel Bezerra  
PREFEITA MUNICIPAL